



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 2/3/2001, publicado no DODF de 5/3/2001, p. 6.

Parecer n.º 34/2001-CEDF
Processo n.º 030.000738/2001
Interessada: **Gladys Mabel Gramajo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Gladys Mabel Gramajo, argentina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gladys Mabel Gramajo, na Escuela de Educacion Media n.º 3 – Moron – El Palomar, em Palomar – Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de fevereiro de 2001

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21.2.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal